DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo de Faria - SP e aos docentes ocupantes de cargo público estadual (convênio), para o ano letivo de 2026 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo de Faria, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Educação, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 deverá observar as disposições desta Resolução, bem como o disposto nas Leis Municipais nº 54/2010, nº 55/2010 e nº 159/2022.

Parágrafo único: A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, aos docentes contratados por prazo determinado e aos titulares de cargos da rede estadual de ensino em exercício no município, por força do convênio Estado/Município de municipalização do ensino fundamental, será realizada de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º: Para os efeitos desta Resolução, consideram-se docentes da Rede Municipal de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II) de Paulo de Faria:
I – Os ocupantes de emprego público de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental PEB I e PEB II, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

II – Os ocupantes de cargo público pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado, que lecionam na Rede Municipal de Ensino, mediante autorização por instrumento de convênio.

Art. 3º: Compete à Coordenadoria Municipal de Educação indicar os membros da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, responsável por acompanhar todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de cargo público estadual conveniados, bem como aos docentes ocupantes de emprego público municipal; e, subsidiariamente, decidir sobre eventuais pendências levadas a seu conhecimento, assegurando-se a observância dos princípios da transparência, legalidade e eficiência.

Art. 4º: A Comissão deverá ser designada conforme o art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 55/2010.

Parágrafo único: A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, da seguinte forma:
I – um representante da Coordenadoria Municipal de Educação;
II – um diretor das escolas municipais;
III – um assessor pedagógico;
IV – um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º: A convocação dos docentes ocupantes de cargo público estadual, conveniados, bem como dos docentes ocupantes de emprego público municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II, para realizarem suas inscrições para a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, será publicada por meio de Editais de Convocação Simplificados, a serem afixados nas respectivas Unidades Escolares.

Parágrafo único: A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de emprego público municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II, bem como aos professores do Sistema Estadual de Ensino, em exercício na Rede Municipal de Ensino, por força de convênio, para o ano letivo de 2026, será realizada mediante lista única, conforme art. 87 da Lei Municipal nº 55/2010.

Art. 6º: Compete ao (à) Coordenador(a) Municipal de Educação, aos Diretores das Unidades Escolares e à respectiva Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, diante de eventuais casos de excepcionalidade devidamente justificada ou de situações não previstas nesta Resolução, consultar o Departamento Jurídico Municipal para expedição de pareceres.

CAPÍTULO II
TÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º: Em atenção ao art. 5º, parágrafo único, desta Resolução, o diretor de escola deverá convocar os docentes da unidade escolar, para proceder suas inscrições, por campo de atuação referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 8º: Os docentes que estiverem afastados, a qualquer título deverão ser comunicados formalmente para efetua sua inscrição ou se fazerem legalmente representar para esse fim.

Art. 9º A inscrição e a classificação obedecerão aos comunicados afixados, conforme praxe, nas unidades escolares e na Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 10: Os docentes municipais e os docentes conveniados, por força do convênio de parceria Munícipio/Estado, serão reclassificados na unidade escolar, elaborando-se às respectivas escalas, computando-se com observância dos seguintes critérios:

I – Tempo de serviço no Magistério Municipal, na respectiva área de atuação: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia, contados até 30 (trinta) de novembro de cada ano letivo;
II – Habilitação específica de grau superior em disciplinas de Base Nacional Comum, nos termos da LDB, ou habilitação específica de grau superior em Licenciatura Plena de Pedagogia: 1,5 (um ponto e meio) por curso, até o máximo de 02 (dois) cursos;

III – Pós-Graduação na área da Educação – Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – 03 (três) pontos, até o máximo de 02 (dois) certificados;

IV – Mestrado na área da Educação – 03 (três) pontos;

V – Doutorado na área da Educação – 05 (cinco) pontos;

VI – Certificado de Especialização, na área de Educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, e reconhecido por órgãos oficiais da Educação (MEC) – 1,0 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

VII – Certificado de curso de aperfeiçoamento ou capacitação, com duração mínima de 30 (trinta) horas cada, reconhecido por órgãos oficiais da Educação (MEC), (SEE) e (SME) – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, até o máximo de 02 (dois) pontos.

Art. 11: Os docentes inscritos nos processos de atribuição de classes e/ou aulas de que trata este Capítulo, serão classificados em nível de unidade escolar e da Coordenadoria Municipal de Educação, com rigorosa observância ao campo de atuação indicado na respectiva inscrição, na ordem de prioridade estabelecida pelo artigo seguinte.

Art. 12: Os titulares de emprego público municipal e os titulares de cargo público estadual serão classificados na unidade escolar, observando-se o campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme art. 87 da Lei Municipal nº 55/2010.

Art. 13: Os titulares de emprego público municipal removidos pelo processo de remoção ou por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, pelo diretor da escola de origem, para fins de classificação.

Art. 14: O diretor de escola encaminhará à Coordenadoria Municipal de Educação a classificação, em ordem decrescente, dos docentes inscritos na unidade escolar, para fins de classificação única em nível da Coordenadoria Municipal de Educação.

TÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15: Compete ao diretor de escola, em cada processo de atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da unidade escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando inclusive, as situações da acumulação de cargos, empregos ou funções.

Art. 16- A atribuição inicial de classes para o ano letivo de 2026 será realizada nas unidades escolares e na sede da Coordenadoria Municipal de Educação, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 17: A atribuição de classes e/ou aulas aos ocupantes de emprego público municipal PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II e aos ocupantes de cargo público estadual, por ora conveniados, no processo inicial aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases I e II, realizadas, respectivamente, na unidade escolar e na Coordenadoria Municipal de Educação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

I – FASE I:

Constituição de jornada de trabalho aos docentes efetivos, titulares de emprego público municipal de Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II – (PEB I, PEB II) e para titulares de cargo público estadual (PEB II) por ora conveniados na unidade escolar;

II – FASE II:

a) Constituição de jornada de trabalho aos docentes efetivos que não a tenham constituído integralmente na Fase I;

b) Aos docentes adidos ou em situação de excedência;

c) Aos docentes titulares de cargo, para complementação de carga horária (carga suplementar).

III – FASE III: Realizada na Coordenadoria Municipal de Educação, destinada aos docentes não totalmente atendidos nas fases anteriores, para atribuição de classes e/ou aulas remanescentes, caracterizadas como substituições, projetos eventuais e admissão por prazo determinado, na seguinte ordem:

a) Professores efetivo de apoio/substitutos;

b) Professores aprovados no Processo Seletivo nº 001/2024.

Art. 18: Ocorrendo redução do número de classes e/ou aulas do docente ocupante de cargo, este deverá completar, em outra Unidade Escolar, a jornada a que estiver sujeito, mediante o exercício da docência na disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou, ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto a unidade escolar, em primeiro lugar, aquela em que se encontra;

II - quanto à disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Art. 19: O diretor de escola enviará à Coordenadoria Municipal de Educação, logo após a atribuição da Fase I e II, a relação de classes e/ou aulas remanescentes e dos docentes não atendidos na Fase I e II, para atendimento:

I – da disponibilidade de classes e/ou aulas em virtude de afastamento do titular do cargo ou emprego;

II – de classes livre.

Art. 20 As classes e/ou aulas que vierem a se tornar vagas ou disponíveis durante os processos iniciais de atribuição de que trata este Capítulo, serão oferecidas na etapa seguinte (Fase III), a ser divulgada pela Coordenadoria Municipal de Educação, após cumprimento dos procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 21: Os diretores das unidades escolares deverão dar ciência expressa das disposições contidas nesta Resolução a todos os docentes.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22: O docente titular de emprego público municipal, bem como o titular de cargo público estadual, por ora conveniado, que vier apresentar, durante o ano letivo, situação de desistência de aulas e/ou perda de classes/aulas em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, superiores a 20 (vinte) dias, sem justificativas, ficará impedido de participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo subsequente.

Art. 23: O docente titular de emprego público municipal, bem como o titular de cargo público estadual, por ora conveniado, que não comparecer à atribuição ou não se comunicar com a unidade escolar, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à atribuição, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 24: Somente será admitida a desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas ao docente titular de emprego público municipal da Educação Básica, PEB I e PEB II, bem como ao titular de cargo público estadual, por ora conveniado, nas seguintes situações:

I - quando o docente vier a assumir outro cargo ou emprego público, de qualquer esfera federativa, em regime de acumulação legalmente permitida;

II - quando ocorrer atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades escolares em que se encontre em exercício, com a finalidade de reduzir o número de escolas.

III - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres, exceto para o professor que escolheu a classe, em substituição tendo classes livres no processo inicial.

Art. 25: O docente que, no decorrer do ano letivo de 2026, não mantiver assiduidade no cumprimento da carga suplementar assumida ficará impedido, no ano letivo subsequente, de participar de nova atribuição de carga suplementar.

§ 1º - Os docentes titulares de emprego ou contratado temporário que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§2º - Perderá a carga suplementar de trabalho o docente efetivo ou contratado por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas a título de carga suplementar e que se afastar do exercício do cargo ou emprego durante o ano letivo.

Art. 26: Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2026:

I - ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - ao docente que tenha sido dispensado a pedido durante o ano letivo em curso;

III - ao docente que se encontra em situação de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções;

IV - ao docente titular de cargo público estadual que não mais se encontre afastado junto ao convênio de municipalização do ensino Estado/Município;

V – aos docentes ocupantes de funções com dedicação exclusiva.

VI - aos docentes que não demonstrem a compatibilidade de horários para o exercício em regime de acumulação;

Art. 27: O recurso referente ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terá efeito suspensivo e nem retroativo, devendo ser interposto no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à ocorrência do fato, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Art. 28: Ficam estabelecidos, conforme Anexo II, os horários de HTPCs para o ano letivo de 2026, para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo nas Unidades Escolares, dando-se ciência aos professores dos horários definidos, para conhecimento e verificação da possibilidade de acúmulo legal de aulas.

Art. 29: A Sala de Leitura da EMEB Vicente Luiz da Costa em parceria com o Projeto Semear Leitores, será atribuída pela Coordenadoria Municipal de Educação, de acordo com a publicação de Edital. A atribuição será realizada aos docentes aprovados no Processo Seletivo 001/2024, mediante

apresentação de projeto pedagógico, no qual serão observadas a pertinência e a adequação do projeto em relação ao atendimento dos quesitos exigidos para o preenchimento da função, bem como a realização de entrevista com interessados, objetivando a análise do perfil profissional relacionado ao projeto a ser desenvolvido.

Art. 30: As aulas de reforço serão atribuídas oportunamente, atendendo ao Decreto Municipal nº 2.315 de 06 de maio de 2025.

Art. 31: Fica determinado que, no decorrer do ano letivo, caso haja situação emergencial e constatada a ausência de professores habilitados, colocando em risco a aprendizagem dos alunos, os docentes PEB I, classificados e aprovados no Processo Seletivo 001/2024, poderão ser admitidos para atuar do 6º ao 9º, desde que possuam habilitação na área de atuação ou no componente curricular específico que irão ministrar. Da mesma forma, os docentes PEB II, classificados e aprovados no Processo Seletivo 001/2024, portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, poderão atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais, do 1º ao 5º ano.

Art. 32: Os casos omissos serão solucionados pela Coordenadoria Municipal de Educação e pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 33: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulo de Faria, 09 de janeiro de 2026.

Dirceu Cassia Filho
Prefeito Municipal

Adriana Mª. Coscrato da Silva
Coordenadora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

ANEXO I

CRONOGRAMA

PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - 2026

FASE I e FASE II Professores Efetivos		
LOCAL	**DATA**	**HORÁRIO**
EMEB Vicente Luiz da Costa	**21/01/2026**	8h00
EMEB José Francisco Rodrigues		9h00
CMEI Prof. Adocrecino Costa		9h00
CEMEI Emília Helena Pinheiro Correia		9h30
NAE – Núcleo de Atendimento Especializado		10h00
FASE III Professores Efetivos de Apoio/Substituto		
Coordenadoria Municipal de Educação	**21/01/2026**	14h00
FASE III Candidatos à admissão		
Coordenadoria Municipal de Educação Processo Seletivo Nº 001/2024 PEB I	**22/01/2026**	9h00
Coordenadoria Municipal de Educação Processo Seletivo Nº 001/2024 PEB II		14h00

ANEXO II

HORÁRIOS DE HTPCs PARA O ANO LETIVO DE 2026

UNIDADES ESCOLARES	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO
CMEI Prof. Adocrecino Costa	Terça-feira	14h10 às 15h50
CEMEI Emília Helena Pinheiro Correia	Segunda-feira	14h10 às 15h50
EMEB Vicente Luiz da Costa	Terça-feira	18h10 às 19h50
EMEB José Francisco Rodrigues	Segunda-feira	18h05 às 19h45
NAE – Núcleo de Atendimento Especializado	Segunda-feira	14h10 às 15h50

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

PORTARIA SME Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Atribuição de classes/aula para o ano letivo de 2026 dos profissionais do Magistério Público Municipal de Paulo de Faria/SP.

DIRCEU CASSIA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP,

Resolve:

Art. 1º: Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Atribuição de classes/aulas dos profissionais do Magistério Público Municipal de Paulo de Faria/SP, composta pelos seguintes membros:

I. **Adriana Mª. Coscrato da Silva, RG.: 21.729.630-0, Diretor de Coordenadoria Municipal de Educação;**
II. **Iara Marlene Trevizan Clé, RG.: 21.191.746-1, Diretor de Escola;**
III. **Sônia Oliveira Dias, RG.: 21.992.097-7, Assessor Pedagógico;**
IV. **Érika Cristina Petenucci Contro Frigeri, RG.: 23.851.429-8, Representante do Conselho Municipal de Educação;**

Art. 2º: A Atribuição de classe/aulas serão regidas pelas disposições específicas da Resolução SME nº 001/2026, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo de atribuição.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo de Faria, 12 de janeiro de 2026.

Dirceu Cassia Filho
Prefeito Municipal

Adriana Mª. Coscrato da Silva
Diretor de Coordenadoria Municipal de Educação